



## PORTARIA Nº 20 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

*“Regulamenta o procedimento e os índices de atualização monetária e juros de mora aplicáveis na devolução de verbas aos segurados do IPREV.”*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo Anexo único, item I, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02 de janeiro de 2018 e suas alterações posteriores.

Considerando a existência de norma na Lei Complementar nº 064/2008 (artigo 42, § 9º) dispondo sobre a cobrança de valores a título de contribuição previdenciária recolhida em atraso ao IPREV;

Considerando que não há previsão na Lei Complementar nº 064/2008 para a hipótese de restituição de valores ao segurado;

Considerando a ausência de norma específica no âmbito do Município de Mariana dispondo sobre os índices de atualização monetária e juros de mora para devolução de verbas e valores de índole não-tributária;

Considerando a necessidade de aplicar tais índices para recompor o poder de compra da moeda e compensar a mora;

Considerando as normas dos artigos 4º e 22 da LINDB, que, respectivamente, permitem a aplicação da analogia como medida integradora da Lei e salvaguarda na interpretação administrativa o direito dos administrados,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Os procedimentos de devolução de valores a servidores municipais segurados do IPREV serão atuados e processados individualmente ou coletivamente, quando, neste último caso, a situação jurídica seja uniforme para todos os administrados.

Art. 2º - O procedimento terá início de ofício, quando a própria administração verificar a ilegalidade ou por provocação dos interessados mediante requerimento formal, protocolado na sede do IPREV.

Art. 3º - Os processos administrativos de devolução de verbas ou valores aos servidores segurados do IPREV serão embasados em decisão administrativa do Diretor Presidente do órgão, em pareceres técnicos dos órgãos de fiscalização do IPREV, das consultorias externas e da controladoria da Autarquia.

§1º - a devolução administrativa, deferida pelo Diretor Presidente, será processada e paga ao servidor em folha (s) de pagamento (s) subsequente (s), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da emissão da decisão que deferiu a repetição;

§2º - quando os valores a serem devolvidos forem superiores a 20 (vinte) salários mínimos, o IPREV poderá acordar com o beneficiário o parcelamento do pagamento, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vedada a aplicação de juros de mora, sendo devida somente a atualização monetária das parcelas vincendas.

§3º - o deferimento dos pedidos de repetição de valores pelo Diretor Presidente ocorrerá após a análise e processamento dos cálculos pela Diretoria Administrativa Financeira.

Art. 4º - Os índices de atualização e de juros de mora aplicáveis nas restituições serão os previstos nos artigos 190 e seguintes do Código Tributário Municipal de Mariana, sendo:

I- para atualização monetária será aplicado o valor da Unidade Fiscal Padrão de Mariana - UFPM;

II- para compensar a mora, serão devidos juros simples de 1% a. m;

Art.5º - Na repetição de indébito de créditos tributários derivados de contribuições dos servidores, continua aplicável a norma do artigo 42, §9º da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**



**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA